

AUTÓGRAFO Nº 70, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA”

(Autor: Vereador Claudinei Damalio - PTB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de São João da Boa Vista, ficam obrigadas a possuir dispositivos de privacidade entre os caixas, bem como ao público que transita pela agência, dispositivos estes que não possibilitem que terceiros possam acompanhar o atendimento do cliente.

Art. 2º - As agências bancárias e as instituições financeiras disporão de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para adequarem-se às novas normas.

Art. 3º -O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento bancário ou a instituição financeira a não renovação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (11.08.2015).